



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE NO
ENFRENTAMENTO AO COVID 19 NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS

LOCAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO

Solicita a aquisição dos materiais constantes da relação em anexo para um período de no máximo 06 (seis) meses não podendo haver aditamento de prazos contratuais, sendo que tais materiais são para utilização para uso diários do colaboradores(as) profissionais da saúde em atendimento aos pacientes durante o período de trabalho e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Domingos do Araguaia-PA, sendo os colaboradores(as) na setor administrativo, financeiro, pessoal, do atendimento da Secretária Municipal de Saúde à população, do Departamento de Vigilância Sanitária, da Coordenação de Atenção Básica, do setor de produção e transmissão de dados das produções do Hospital Municipal de Postos de Saúde na zona urbana e rural e o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta nos autos do processo o Termo de Referência, os documentos essenciais, documentos de Regularidade Jurídica, Regularidades Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeira da empresa V. G. DE SOUSA FERREIRA - ME, CNPJ 23.912.114/0001-03, com sede na AV TOCANTINS, Nº44, NOVA IPIXUNA, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68585-000, representada pelo Sr. DYEGO SALES MAGALHAES, brasileiro, casado, empresária, residente na Av. Tocantins, nº 44, Bairro Centro, na cidade de Ipixuna do Pará -PA, CEP 68585-000, portadora do RG 5941704 PC-PA e do RG 5941704 PC-PA e do CPF 982.762.122-04.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 39/2021, datada de 04 de janeiro de 2021, para aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19 NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS LOCAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, justifica que os processos de dispensa de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios.

Legalidade: A dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa.

Impessoalidade: A contratação direta não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor.

Moralidade: A não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos que deve nortear a ação do administrador.

Publicidade: Embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo, que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de São Domingos do Araguaia-PA, CONVIDA a empresa V. G. DE SOUSA FERREIRA - ME, CNPJ 23.912.114/0001-03, com sede na Av. Tocantins, nº44, Bairro Centro, na cidade de Nova Ipixuna - PA, CEP 68585-000, representada pelo Sr. DYEGO SALES MAGALHAES, brasileiro, casado, empresária, residente na Av. Tocantins, nº 44, Bairro Centro, na cidade de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Comissão Permanente de Licitação



Ipixuna do Pará -PA, CEP 68585-000, portadora do RG 5941704 PC-PA e do RG 5941704 PC-PA e do CPF 982.762.122-04, interessada na apresentação de Proposta de Preços unitário e total de cada item para o oferecimento dos itens discriminados na Planilha de Preços em anexo, bem como apresentar também as datas de entregas dos materiais, de garantia dos materiais, de troca de materiais (caso seja necessário) da validade da Proposta de Preços, bem como as declarações que não emprega menor, declaração que não está impedida de licitar com nenhum órgão público em qualquer esfera da administração nacional e a declaração de conhecimento e aceitação de todos os termos e condições exigidos no termo de referência e contrato.

Nessa esteira, é usual se afirmar que “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral de licitação prévia para contratação da administração pública - o que significa em outras palavras que a licitação é um pressuposto de desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

Por isso autoriza-se a Administração a adotar um procedimento em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses da contratação direta.

O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos simplificados. Por igual definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação.

A contratação direta não significa que não são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. O Administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

A contratação direta deve necessariamente ser precedida de um processo administrativo, bem como da vinculação estatal à realização de suas funções. Insta frisar, que a ausência de licitação não equivale a contratação informal realizada com quem a administração bem entender sem cautelas nem documentação. Ao contrário a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio em observância de etapas e formalidades imprescindíveis.

Dessa forma, nas etapas internas iniciais a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação.

Em momento inicial, a Administração verificará a necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração dos projetos apuração de compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

A diferença residirá em que momento de definir fórmulas para a contratação da administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externas apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta.

Ainda assim não se admitirá que a Administração simplesmente contrate sem a observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal. Logo deverá buscar a melhor solução (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados a disputa pela contratação. Na situação em comento há a necessidade da contratação direta, através de dispensa de licitação com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, na oportunidade faz-se mister transcrever o teor.

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Comissão Permanente de Licitação</p> |  |
|---|--|---|

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim a aquisição dos materiais constantes da relação em anexo para um período de no máximo 06 (seis) meses não podendo haver aditamento de prazos contratuais, sendo que tais materiais são para utilização para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Domingos do Araguaia-PA no novo prédio de funcionamento administrativo, financeiro, pessoal, do atendimento da Secretária Municipal de Saúde à população, do Departamento de Vigilância Sanitária, da Coordenação de Atenção Básica, do setor de produção e transmissão de dados das produções do Hospital Municipal de Postos de Saúde na zona urbana e rural e o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, com novas instalações e maior espaço físico para atendimento à população em geral, bem como a instalação de equipamentos e periféricos de informática e materiais permanentes que necessitavam serem instalados para o melhor funcionamento de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim não restam dúvidas que no caso em comento está claramente caracterizado que o item a ser contratado no presente procedimento licitatório não acarretará danos irreparáveis aos pacientes que necessitam da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19 NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS LOCAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, uma vez que estamos diante de uma situação envolvendo o direito fundamental a vida e a saúde.

Ademais, a dispensa de licitação para a aquisição da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19 NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS LOCAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, em caráter emergencial é o meio mais adequado e eficiente para tentar minorar a situação dos pacientes.

RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O disposto do artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93 aduz sobre a necessidade de se instruir o processo de dispensa de licitação com a razão de escolha do fornecedor ou executante, vejamos: Art. 26 (...) Parágrafo único.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II - razão da escolha do fornecedor ou executante; É assim porque, como explica Marçal Justen Filho, a contratação não poderá ofender o princípio da isonomia. Existindo diversas instituições em situação semelhante, caberá a licitação para selecionar aquela que apresente a melhor proposta.

A Administração não pode privilegiar certa instituição de modo injustificado. Se diversas empresas comercializam os itens e prestam os serviços equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.

Nesta mesma linha de posicionamento já se pronunciou o Tribunal de Contas da União: "... é ilegal a inexistência nos autos da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço do bem adquirido." (TCU. Processo nº 825.028/95-7. Decisão nº 035/1996 – 1ª Câmara) "... restrinja a subjetividade nos processos de dispensa e

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Comissão Permanente de Licitação</p> |  <p>GOVERNO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA UM GOVERNO DE TODOS</p> |
|---|--|---|

inexigibilidade de licitação, incluindo nas justificativas para contratação, documentos e/ou estudos técnicos que deem suporte à escolha da empresa e ao preço avençado." (TCU. Processo nº TC – 007.307/2003-4. Acórdão nº 837/2004 - Plenário). Ao analisar o processo em epígrafe verificou-se que houve uma previa cotação de preços, que definiu um preço médio.

Nessa esteira, apesar de a Administração já ter realizado a referida estimativa para a contratação direta, a Comissão Permanente de Licitação na tentativa de obter melhores ofertas decidiu por realizar uma sessão pública, para que comparecessem mais empresas e melhores ofertas no sentido de se obter uma proposta mais vantajosa para a Administração, fato esse que a priori não traz qualquer prejuízo, ao contrário, uma vez que além de se dar maior publicidade buscou-se por melhores propostas.

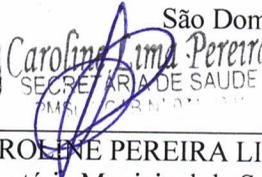
CONCLUSÃO

Assim sendo, O Presidente da CPL, responsável para realização dos procedimentos administrativos de licitação do processo, responsável a se manifestar sobre o processo em epígrafe pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV da lei 8.666/93 c/c art. 26 parágrafo único e incisos "I a III" da referida Lei para aquisição EMERGENCIAL da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19 NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS LOCAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO;

SUGERE que seja a revalidação da proposta da empresa vencedora. SUGERE ainda a IMEDIATA realização dos procedimentos para a licitação em epígrafe e as devidas publicações nos meios de publicações legais;

Que a empresa vencedora, apresente seus documentos de certidão de regularidade fiscal atualizados.

São Domingos do Araguaia-PA, 11 de Março de 2021.


SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CAROLENE PEREIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –
EPI, PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19 NAS
UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS LOCAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO

A presente solicitação, em caráter emergencial, se faz para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde e Hospital Municipal. Em virtude dos Decretos Municipais nº 008 de 20 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre as restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia- Estado do Pará, e dá outras providências e Decreto Municipal nº 018 de 21 de Março de 2021, que dispõe sobre as restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia- Estado do Pará, e dá outras providências, para prevenção da Saúde Pública Municipal do município de São Domingos do Araguaia-PA, decorrente do enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para Edmir Netto de Araújo, em seu Curso de Direito Administrativo, a contratação de destas instituições, por preços compatíveis com os de mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou oficiais. A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, argumenta Marçal Justen Filho. Nessa esteira é necessário que a instituição seja contratada por preço compatível com o praticado no mercado, motivo pelo qual o artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93, exige que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos com a justificativa do preço. O Tribunal de Contas da União já se posicionou a respeito, senão vejamos: "... faça constar dos processos de dispensa de licitação a quantidade mínima de três cotações válidas de fornecedores, nos termos da jurisprudência deste Egrégio Tribunal." (TCU. Processo nº TC – 012.045/2003-0. Acórdão nº 222/2004 – 1ª Câmara) In casu ao se analisar os autos verificou-se que o Setor de Compras realizou a cotação de preço com base nas propostas de no mínimo 3 (três) empresas por medicamento, fazendo planilha com a indicação do preço médio.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, com base na estimativa de preço auferida, no entanto, houve a seleção da empresa que através da apresentação da Proposta de Preços se enquadrou com o preço ofertado para possível contratação. Assim, como obstante fosse possível a contratação direta com base na estimativa e pesquisa de mercado para que a empresa que apresentou a melhor oferta no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo que o valor ofertado pela cotação de preços está maior do que o ofertado para contratação.

São Domingos do Araguaia-PA, 11 de Março de 2021.



JOAQUIM CEZÁRIO PEREIRA JUNIOR
Presidente CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210102 DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-01/COVID

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.562.704/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Srta. CAROLINE LIMA PEREIRA, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente na Vicinal Quarenta e Três, nessa cidade portadora do RG 6351996 PC-PA e do CPF nº 007.459.142-84 e do outro lado V G DE SOUSA FERREIRA - ME, CNPJ 23.912.114/0001-03, com sede na AV TOCANTINS, Nº44,, NOVA IPIXUNA, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68585-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. DYEGO SALES MAGALHAES, brasileiro, casado, empresário, residente na AV. TOCANTINS, Nº 44,, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68585-000, portador do RG5941704 PC-PA e do CPF 982.762.122-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - TESTE SWAB (SOLUÇÃO SALINA PARA TRANSPORTE VIRAL COM SWAB) AS COLETAS PODEM SEM DAS REGIOES OROFARINGEM,NASOFARINGE,A SOLUÇÃO SALINA NA CL 0,85% KIT COMPOSTO POR -2 SWAB RESISTENTE, ATOXICO,MACIO.CONTEM NUCLEO SOLIDO REVESTIDO COM FIBRAS DE NYLON SINTETICAS. AS FIBRAS FICAM DISPOSTAS RADIALMENTE, OQUE CRIA UMA FINA, ALTAMENTE ABSORVENTE, COM UMA RESISTENTE, FLEXIVEL,COM PRE CORTE A 80MM DA VABEÇA DO SWAB,DIMENSOES:SWAB 3X17 MM, COMPRIMENTO TOTAL: 160 MMX1,8.TUBO FALCON EM POLIPROPILENO,RESISTENTE,COM TAMPA DE ROSCA COM 30ML DE NA CL DE 0,85%.SACO DE POLIETELENO DE ALTA DENSIDADE A TOXICA COM FECHAMENTO FR ZIP DE 14X20CM

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 013624 | KIT P/ DIAGNOSTICOS DE COVID 19 - TESTE RAPIDO PARA COVID -19 (SWAB NASAL) CAIXA COM 50 (cinquenta) TESTE SWAB (SOLUÇÃO SALINA PARA TRANSPORTE VIRAL COM SWAB) AS COLETAS PODEM SEM DAS REGIOES OROFARINGEM,NASOFARINGE,A SOLUÇÃO SALINA NA CL 0,85% KIT COMPOSTO POR -2 SWAB RESISTENTE, ATOXICO,MACIO.CONTEM NUCLEO SOLIDO REVESTIDO COM FIBRAS DE NYLON SINTETICAS. AS FIBRAS FICAM DISPOSTAS RADIALMENTE, OQUE CRIA UMA FINA, ALTAMENTE ABSORVENTE, COM UMA RESISTENTE, FLEXIVEL,COM PRE CORTE A 80MM DA VABEÇA DO SWAB,DIMENSOES:SWAB 3X17 MM, COMPRIMENTO TOTAL: 160 MMX1,8.TUBO FALCON EM POLIPROPILENO,RESISTENTE,COM TAMPA DE ROSCA COM 30ML DE NA CL DE 0,85%.SACO DE POLIETELENO DE ALTA DENSIDADE A TOXICA COM FECHAMENTO FR ZIP DE 14X20CM. | CAIXA | 50,00 | 2.600,000 | 130.000,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 130.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

RUA DUQUE DE CAXIAS, SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0416.103020232.2.089 Manutenção de Programação Gestão Plena-MAC/AIH-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 130.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 25 de Março de 2021

CAROLINE LIMA

PEREIRA:00745914284

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CAROLINE LIMA PEREIRA:00745914284
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=05635616000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CAROLINE LIMA PEREIRA:00745914284
Dados: 2021.03.25 18:02:50 -03'00'

RUA DUQUE DE CAXIAS, SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



V G DE SOUSA

FERREIRA:2391211

4000103

Assinado de forma digital por V
G DE SOUSA
FERREIRA:23912114000103
Dados: 2021.03.25 17:48:22
-03'00'

V G DE SOUSA FERREIRA - ME
CNPJ 23.912.114/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.